



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 147 / 96

ESTABELECE, NOS TERMOS DO ART. 29, INCISO V, VI E VII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; DO ART. 22, INCISO XV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DO ART. 109 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O SUBSÍDIO DOS VEREADORES E A VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA PARA A LEGISLATURA DE 1997 A 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Os subsídios mensais dos Vereadores da Câmara Municipal de Rio Pomba são fixados, a partir 01º (primeiro) de janeiro de 1997 (Mil novecentos e noventa e sete), em R\$810,00 (Oitocentos e dez reais).

Parágrafo único - A Verba de Representação do Presidente da Câmara é fixada, mensalmente, em 2/3 (dois terços) dos seus respectivos subsídios.

Art. 2º - Os Vereadores farão jus, ainda, ao recebimento de 5% (cinco por cento) do valor total dos subsídios mensais correspondentes, pela participação em cada uma sessão extraordinária, no limite de uma por dia e quatro por mês.

Art. 3º - Todas as remunerações previstas nesta Resolução serão recompostas na periodicidade mínima admitida pela legislação federal superveniente, utilizando-se de índice oficial de aferição da perda do valor aquisitivo da moeda.

Art. 4º - Os subsídios, incluindo os relativos às sessões extraordinárias, (artigos 1º e 2º desta Resolução) dos Vereadores não poderão:

I - ultrapassar, mês a mês, o limite de 75% (setenta e cinco por cento) dos valores remuneratórios dos Deputados Estaduais;

II - exceder o valor dos subsídios do Prefeito Municipal.

Art. 5º - O total da despesa com os subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da Receita do Município, incluídos neste montante a verba de representação do Presidente da Câmara, os pagamentos relativos às sessões extraordinárias e os pagamentos de auxílio-doença a Vereador.

Art. 6º - Para permitir o fiel acompanhamento das normas da Constituição Federal e desta Resolução:

I - o Presidente da Câmara oficiará ao Presidente da Assembléia Legislativa do Estado solicitando-lhe informar os valores pagos em espécie aos Deputados Estaduais;

(continua à fl. 02)

Vereador Wellington Furtado Saraiva
SECRETARIO DA CÂMARA MUNICIPAL

Vereador Roneu Moreira Batista
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Vereador Vicente de Paula de Oliveira
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Resolução nº 147/96. Fl. 02.

II - o Presidente da Câmara oficiará ao Prefeito Municipal solicitando-lhe informações acerca da revisão de sua remuneração e sobre o montante da Receita Municipal efetivamente arrecadada.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta própria do orçamento vigente.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01º de janeiro de 1997.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, Plenário "Presidente Tancredo de Almeida Neves", em 01º de outubro de 1996;
229º da Fundação e 164º da Emancipação.

Vicente de Paula de Oliveira
VEREADOR VICENTE DE PAULA DE OLIVEIRA
- Presidente da Câmara -

Romeu Moreira Batista
VEREADOR ROMEU MOREIRA BATISTA
- Vice-Presidente -

Wellington Furtado Saraiva
VEREADOR WELLINGTON FURTADO SARAIVA
- Secretário -



- Publicada por afixação no quadro próprio da Câmara Municipal, data supra.

Ramon Machado de Oliveira
Ramon Machado de Oliveira
DIRETOR GERAL DO LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL - RIO POMBA